



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 843/2019

em 29 de novembro de 2019

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

164 / 19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando exigência da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba-SP (Seção de Orientação e Análise Tributária – SAORT), no qual é exigida cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no âmbito municipal, para celebração de Convênio de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

considerando o Termo de Intimação Fiscal nº 100/2019 expedido pela Receita, intimando o município a apresentar no prazo máximo de 45 dias a contar de 19 de novembro, lei municipal de previsão expressa de “lançamento de créditos tributários” entre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos;

considerando que embora tenhamos apresentado os Decretos nº 4.227/2008 e nº 6.243/2018, a exigência daquele órgão se faz necessária de lei específica com as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, para fins de validação do Convênio;

considerando que tais servidores desempenham ordinariamente a atribuição de “lançamento de créditos tributários”;

considerando que a referida função não constitui nova atribuição a ser desempenhada pelos ocupantes do referido cargo, uma vez que a mesma mostra-se correlata com as demais atribuições já previstas,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA”.

Em se tratando de matéria de extrema necessidade devido ao Termo de Intimação Fiscal da Receita e o interesse do Município na celebração do referido Convênio, encarecemos a necessidade de urgência para apreciação do presente projeto de lei, dentro das regras dessa Casa de Leis, renovamos-lhes os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2986/2019
Data: 02/12/2019 - Horário: 16:38
Legislativo - PLO 164/2019



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 164 / 19

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ao cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, integrante do Anexo 1 – Cargos Públicos de Provimento Efetivo, criado pela alínea “a”, inciso I, art. 6º da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, compete as seguintes atribuições:

- I. Realizar fiscalização da área tributária, livros de lançamento contábeis e cartoriais, talões de notas fiscais, apurando diferenças e multas tributárias decorrentes da fiscalização;
- II. Realizar vistorias;
- III. Notificar contribuintes;
- IV. Fechar estabelecimentos sem alvará;
- V. Fiscalizar eventos (diversões públicas);
- VI. Notificar contribuintes e estabelecimentos para realização de inscrição no cadastro mobiliário;
- VII. Verificar carnês não entregues;
- VIII. Constituir o crédito tributário mediante lançamento; e
- IX. Executar demais atividades correlatas.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



Termo de Intimação Fiscal nº 100 / 2019

e-Processo nº 10010.001835/0517-84

Identificação do ente federativo

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Nome: **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

Endereço: Av. JAMES MELLOR, 46.151.718/0001-80 - CENTRO - CEP 16200057 - Birigui - SP

CPF do representante legal: 26001622833

Nome do Representante legal: CRISTIANO SALMEIRAO

Local da lavratura: DRF/Sorocaba

Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 -

Alto da Boa Vista - 18013-565 - Sorocaba - SP

Data: 19 de novembro de 2019

Hora: 8h

No exercício das funções de Auditor-fiscal, nos termos do disposto no art. 17, inciso I da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1.996, no art. 74, inciso I do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, **INTIMAMOS** o município a apresentar, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta**, os documentos relacionados abaixo:

1) O município deverá acessar o Portal ITR - http://www.enat.receita.fazenda.gov.br/pt-br/area_nacional/areas_interesse/portal-itr - **e assinar o Termo de Opção e Modelo de Convênio ITR.**

2) Termo ou Ofício de atendimento à intimação, devidamente assinado pelo prefeito;

3) cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito municipal, publicada na respectiva imprensa oficial. Embora o Município tenha apresentado os Decretos nºs 4227/2007 e 6243/2018, estes não tem o condão de suprir a exigência, uma vez que as atribuições devem ser atribuídas por lei, para fins de validação da solicitação de Convênio.

Destacamos as atribuições definidas na lei municipal deve atender ao previsto no art. 142 do CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

4) confirmar se a servidora Carina Zadarnelli das Neves, Fiscal de Tributos é a indicada para realizar as fiscalizações de ITR.

5) publicação na respectiva imprensa oficial da Lei 3.041/1993, dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenha sido aprovado o servidor indicado conforme o item 4, e dos atos de nomeação do servidor, uma vez que o artigo 78 da Lei Orgânica estabelece que a publicação das leis e atos municipais será feita na imprensa local;

6) os documentos solicitados **deverão ser autenticados pelo Prefeito** e juntados eletronicamente ao e-Processo especificado, utilizando o Programa Gerador de Solicitação de Juntada (PGS), acessado por meio do Portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet: <http://receita.economia.gov.br>.

7) o não atendimento à presente intimação no prazo fixado ou a apresentação em inconformidade ou incompleta da documentação, ensejará no indeferimento da opção do ente federativo para celebração do convênio, nos termos definidos pelo Comitê Gestor do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

datado e assinado digitalmente

Sergio Canevari
Auditor-Fiscal
Matricula 23.619
Telefone: 14-2105-3418